



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI N.º 1027/2015**  
**DATA 15/06/2015**

**SUMULA:** Altera dispositivos da lei 1024/2015 que dá nova redação a Lei Municipal que regulamenta a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 51, da Lei Municipal 1024/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá preencher até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- II – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;*
- III – Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, devidamente comprovado;*
- IV – Estar no gozo dos seus direitos políticos;*
- V – Apresentar no momento da inscrição comprovação de conclusão do ensino médio;*
- VI – Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;*
- VII – Não exercer mandato político;*
- VIII – Estar devidamente inscrito como eleitor no Município de Paulo Frontin até 12 (doze) meses antes da data da eleição;*
- IX – Não ter sido condenado por crime ou contravenção penal nos últimos 05 (cinco) anos;*
- X – Apresentar cópia do RG e CPF.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 15 de junho de 2015.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal